
Pedido de esclarecimento - PE/001/2021 - PA/10.05-02/2021 - Locação de veículos

Julia Laudares <julia.laudares@localiza.com>

16 de junho de 2021 09:43

Para: CPL CÂMARA MUN RIO LARGO <cplcamarariolargo@gmail.com>

Cc: Rosa Dolores <rosa.dolores@localiza.com>

Prezada Equipe de Licitações,

Bom dia!

Visto que o prazo para envio de esclarecimentos é de 2 (dois) dias anteriores à data fixada para abertura da sessão pública (22/06/2021), sendo excluído o dia de início de contagem e incluindo o dia do vencimento, não há dúvida quanto a tempestividade.

Gentileza esclarecer o seguinte:

1. LAVAGEM AUTOMOTIVA

O item 1.1 do termo de referência informa que a locação inclui a lavagem automotiva. Contudo, para precificação correta, é importante saber:

- Quais os tipos de lavagens que deverão ser feitas e com qual frequência?
- A responsabilidade por levar os veículos para higienização será da Câmara?

2. VEÍCULOS DE ATENDIMENTO

No item 10.2.18 do termo de referência informa que será aceito veículos provisórios até a chegada dos novos. Contudo, para o perfeito atendimento, poderá ser aceito veículos seminovos, em perfeito estado de funcionamento, até 40.000 km rodados, com até 2 anos de uso, mesclados em marca, modelo e cor com entrega conforme previsto no edital em 5 dias, até a chegada de veículos novos, zero quilômetro, também mesclados em marca, modelo e cor no prazo de até 180 dias?

3. DISPONIBILIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO E GARAGEM

No item 5.1 do termo de referência, é solicitado que a empresa ganhadora possua escritório e garagem equipada em Rio Largo e/ou Maceió, com disponibilidade 7 dias na semana para lavagem e guarda dos veículos.

Contudo, as empresas de locação de veículos normalmente não possuem garagem para guarda de veículos dos clientes, uma vez que essa responsabilidade é inteiramente da contratante. Ainda, para a lavagem dos veículos, é necessário que seja feito de segunda a sábado.

Gentileza informar se é correto o entendimento que a responsabilidade da guarda dos veículos durante a locação é inteiramente da Contratante e as lavagens deverão ocorrer durante a semana de segunda a sábado.

4. RESERVA TÉCNICA

No item 10.2.22.3 do termo de referência é solicitado que seja disponibilizado reserva técnica de 30% da frota locada.

Contudo, é dever das locadoras disponibilizarem veículo reserva caso haja imobilização de algum veículo por mais de 24 horas, por exemplo, se 100% dos carros da contratante estão parados, deverão ser

disponibilizados a mesma quantidade de veículos reservas. Esse entendimento está correto?

5. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL

Gentileza informar se é correto o entendimento que, ao final do contrato e após eventuais manutenções, o carro será devolvido para a locadora com o tanque como fora recebido?

6. UTILIZAÇÃO:

- Apesar de a locação ser com KM livre, gentileza informar a expectativa de rodagem por mês?
- Qual a empresa que atendeu o último contrato? Qual o último valor pago?

7. ENTREGA E DEVOLUÇÃO DOS VEÍCULOS:

O edital solicita que os veículos sejam entregues na sede do ÓRGÃO no início do contrato e retirado no mesmo local na devolução dos carros.

Contudo, perguntamos se caso a contratada possua filial/escritório em um raio de até 30 km da unidade da câmara, o motorista do órgão possa retirar e devolver os veículos nas dependências da contratada. Para o órgão é mais vantajoso uma vez que não haveria o custo de “leva e traz”, o que oneraria desnecessariamente o contrato.

8. INFRAÇÃO DE TRÂNSITO:

Ressalta-se que não consta no edital as condições de reembolso das infrações de trânsito. Em decorrência das limitações definidas no Código de Trânsito Brasileiro, somente é legítimo para o pagamento das referidas multas o proprietário do veículo e a Respeitosa Contratante reembolsar a locadora.

“Art. 282. Aplicada a penalidade, será expedida notificação ao proprietário do veículo ou ao infrator, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, que assegure a ciência da imposição da penalidade.”

“§ 3º Sempre que a penalidade de multa for imposta a condutor, à exceção daquela de que trata o § 1º do art. 259, a notificação será encaminhada ao proprietário do veículo, responsável pelo seu pagamento.”

Há a necessidade de a proprietária efetuar o pagamento, dessa forma há garantia que o documento será devidamente atualizado anualmente, a incidência de multas eventualmente não paga não desonera o proprietário de sua responsabilidade de manter a documentação do veículo regular, mesmo sob alegação de que a responsabilidade pelo pagamento era do condutor.

Dessa forma, é indispensável que a locadora efetue o pagamento das multas por infração de trânsito e a CONTRATANTE efetue o pagamento por reembolso da despesa, conforme previsto acima.

9. SEGURO:

O edital é omissivo quanto as condições de seguro, no entanto buscando a igualdade e isonomia na disputa, torna-se fundamental os limites nos valores de seguro.

Além disso, destacamos que a Superintendência dos Seguros Privados - SUSEP é o órgão responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro, previdência privada aberta, capitalização e resseguro. Dentre os diferentes tipos de seguros (Garantia, Danos, Transportes, Automóveis, ETC), nos de automóveis o termo "cobertura total" se aplica somente ao veículo e não a terceiros e ocupantes do veículo. Nos artigos 4º e 15 da Circular 269 de 2004, Seção VIII determina que os seguros devam possuir prêmios discriminados por cobertura e limites de indenização por cobertura.

Salientamos que esta locadora apresenta os seguintes limites de cobertura, que estão entre os apresentados no padrão de mercado de aluguel de carros, que são:

Danos Materiais a terceiros: R\$ 50.000,00

Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00

Quanto o seguro para o carro casco, será fornecido proteção própria pela contratada, e a cobertura para danos pessoais a passageiros, trata-se de cobertura já garantida pelo seguro DPVAT destinado às vítimas de acidentes com veículo automotor, abrangendo os ocupantes do carro, no valor de R\$13.500,00 para morte e invalidez cada e R\$2.700,00 para despesas hospitalares.

Gentileza informar se os valores informados acima, atendem a Câmara. Caso não atenda, gentileza informar valores limites de cobertura.

10. MAU USO:

Considerando que o art. 28 da Lei nº 9.503/97 dispõe que o condutor deverá, a todo momento, ter domínio de seu veículo, dirigindo-o com atenção e cuidados indispensáveis à segurança do trânsito.

Considerando ainda que as obrigações dos condutores de veículos locados na Administração Pública, traz-se à baila o art. 569 e 570 do Código Civil, que assim faz constar:

Art. 569. O locatário é obrigado:

I - a servir-se da coisa alugada para os usos convencionados ou presumidos, conforme a natureza dela e as circunstâncias, bem como tratá-la com o mesmo cuidado como se sua fosse;

(...)

IV - a restituir a coisa, finda a locação, no estado em que a recebeu, salvas as deteriorações naturais ao uso regular.

Art. 570. Se o locatário empregar a coisa em uso diverso do ajustado, ou do a que se destina, ou se ela se danificar por abuso do locatário, poderá o locador, além de rescindir o contrato, exigir perdas e danos.

Diantre disso, **é correto o entendimento que, os sinistros ou ocorrências onde o veículo alugado sofrer avarias que não sejam por condições comuns de uso ou comprovado acidente de trânsito, a Locadora será resarcida dos custos operacionais?**

11. SUBSTITUIÇÕES POR EMPRESAS DO MESMO GRUPO:

Considerando que empresas do mesmo grupo econômico, com relação de subordinação e controle podem atuar de forma conjunta, conforme artigo 243 e seguintes da Lei 6.404/76 (Lei das S/A), entendemos que inexiste relação de subcontratação entre a empresa controladora e a controlada, podendo nos casos de substituições temporárias ser utilizados veículos de empresas do mesmo grupo, desde que mantidas todas as responsabilidades pela licitante vencedora. Está correto nosso entendimento?

12. DA VALIDADE E ACEITAÇÃO DE DOCUMENTOS E CONTRATOS COM ASSINATURA ELETRÔNICA E DIGITALMENTE

Apesar de estar voltada para a Administração Pública, a Lei de Desburocratização nº 13.726/2018 - trouxe grandes avanços nos procedimentos e, um deles, é a autenticação com selo digital.

Conforme Humberto Theodoro Júnior, "para que um documento seja eficaz como meio de prova, é indispensável que seja subscrito por seu autor e que seja autêntico" (Curso de Direito Processual Civil, Rio de Janeiro, Forense, 2001, v. 1, p. 393). Para que o documento alcance a eficácia, é necessário que possua autenticidade e integridade, onde, sendo comprovada a origem, o autor e que não foi alterado, possuirá efeitos jurídicos.

Nessa linha, "os documentos eletrônicos poderão receber a assinatura digital, com a identificação do assinante, a entidade certificadora responsável, devidamente liberada pela ICP – Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas, e o código da assinatura. Esses documentos assinados digitalmente são lícitos e válidos juridicamente porque também são dotados de fé pública".

"A doutrina tem posto relevo que o suporte material do contrato não precisa ser necessariamente o papel, podendo ter natureza informática. Considerando o princípio da liberdade da forma, podem as partes, consensualmente, manifestar sua vontade em forma eletrônica".(LOPES, João Batista. A Prova no Direito Processual Civil. 3^a ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p.192) (grifo nosso)

Dante da urgência trazida pelo isolamento social, causada pela Pandemia que estamos enfrentando, cada vez mais tem sido comum que os órgãos e entidades contratantes aceitem documentos ou contratos com assinatura digital, através da estrutura de chaves pública e privada, que possui os mesmos efeitos jurídicos de um documento impresso comum, dispensando-se a existência de um original físico.

A legislação brasileira reconhece expressamente a validade dos documentos eletrônicos em geral, podendo ser utilizada tanto a certificação de Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), quanto qualquer outra, desde que com a anuência de ambas as partes e que permita a validação da integridade e autoria do documento (conforme Medida Provisória 2.200-2/2001). Com isso, as partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, para provar a verdade dos fatos. (Código de Processo Civil – CPC/2015, art. 369)

Ademais, o CPC/2015, art. 411, II, traz:

"411. Considera-se autêntico o documento quando:

(...)

II - a autoria estiver identificada por qualquer outro meio legal de certificação, inclusive eletrônico, nos termos da lei;"

Existem também diversos casos práticos nos quais os Tribunais já se manifestaram expressamente sobre a desnecessidade de contrato escrito para comprovar o vínculo obrigacional existente entre as partes, uma vez que esta formalidade não é essencial para a validade da manifestação de vontade relacionada aos contratos, de modo que este vínculo pode ser demonstrado por outros meios de prova, especialmente documentos eletrônicos. (Neste sentido: Acórdão n.903928, 20140111450486APC, Relator: MARIA IVATÔNIA, Revisor: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, 5ª Turma Cível, Data de Julgamento: 04/11/2015, Publicado no DJE: 11/11/2015). (grifo nosso) Ressalta-se que este também é o entendimento trazido na Lei de Desburocratização.

Dante de todo o exposto, gentileza informar se é correto o entendimento que os documentos que possuírem assinatura eletrônica, digitalmente, através da estrutura de chaves públicas – ICP BRASIL, tais como a habilitação, proposta comercial e o contrato, serão aceitos como válidos, dispensando a apresentação destes na forma física?

No mais, agradecemos a atenção dispensada e aguardamos retorno.

Pedimos que acusem recebimento.

At.te;

.....



Julia Laudares

Gerência de Segmento Setor Público

+ 55 (31) 3247-7896

 Com você, construindo o futuro da mobilidade sustentável.



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos.

This message and its attachments may contain confidential or privileged information and can not be forwarded without previous authorization of the sender. If you are not the recipient or an authorized person to receive it, we inform that its use, disclosure, copying or storage is prohibited.

Este mensaje, incluyendo sus adjuntos, puede contener información privilegiada y/o de carácter confidencial, no pudiendo ser retransmitido sin la autorización del remitente. En el caso que Usted no sea el destinatario o la persona autorizada para recibirla, informamos que está prohibido su uso, divulgación, fotocopia o archivo.

